

Portaria FFLCH nº. 11/2020

Altera o artigo 1º, inciso II da Portaria FFLCH nº. 008/2017, que dispõe sobre o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concurso e processo seletivo docente na FFLCH-USP.

Em vista de o Conselho Universitário da USP, em sessão de 04/09/2001, ter deliberado que o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concurso, seja decidido pela Egrégia Congregação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, de acordo com suas conveniências e necessidades, e considerando o estabelecido pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, em sessão realizada em 16 de fevereiro de 2017 e em 30 de abril de 2020, sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O artigo 1º, inciso II da Portaria FFLCH nº. 008/2017, publicada em 22 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Na convocação para as provas em processo seletivo ou em concurso docente (provimento de cargo ou obtenção de título), o candidato inscrito, ao tomar conhecimento da presente portaria, deverá encaminhar o requerimento devidamente preenchido, declarando se fará uso ou não de computador durante as provas escrita e didática”.

“§ II – A Faculdade providenciará equipamentos aos candidatos inscritos que optarem por fazer uso de computador durante as provas escrita e/ou didática. No caso da Prova Escrita, quando o número de candidatos inscritos for superior a 15 (quinze) candidatos, a prova escrita será realizada em formato manuscrito”.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria FFLCH nº. 08/2017, de 21/02/2017.

Dispõe sobre o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concurso e processo

seletivo docente na FFLCH-USP.

Em vista de o Conselho Universitário da USP, em sessão de 04/09/2001, ter deliberado que o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concurso, seja decidido pela Egrégia Congregação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, de acordo com suas conveniências e necessidades, e considerando o estabelecido pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, em sessão realizada em 16 de fevereiro de 2017, sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - No ato da inscrição em processo seletivo ou em concurso docente (provimento de cargo ou obtenção de título), o candidato, após tomar conhecimento da presente portaria, declarará se deseja fazer uso de computador durante as provas escrita e didática.

§ I - Os equipamentos disponibilizados por esta Faculdade terão o pacote *LibreOffice.org* pré-instalado (gratuitamente disponível em www.libreoffice.org).

§ II – Caberá à Faculdade providenciar equipamentos em número igual ao de inscritos que optarem por fazer uso do computador durante a prova escrita e/ou didática.

Artigo 2º - Para o candidato, o acesso a quaisquer fontes eletrônicas externas de dados será bloqueado (*internet, bluetooth, pen drive, telefones celulares, etc.*).

Artigo 3º - A qualidade do material produzido durante a prova escrita é de inteira responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito à competência técnica para o uso do equipamento e dos programas.

§ I – Para evitar possíveis perdas de dados, caberá ao candidato salvar seu trabalho periodicamente durante a prova.

§ II - Caso o candidato venha a constatar qualquer anomalia no funcionamento do equipamento, deverá comunicá-la imediatamente à Comissão Julgadora, que providenciará sua substituição, sendo facultada a continuidade da realização da prova de forma manuscrita.

Artigo 4º - Para a Prova Didática, recomenda-se que o candidato traga o seu próprio *notebook* com os materiais necessários para sua exposição previamente preparados. A Faculdade coloca automaticamente à disposição dos candidatos os

seguintes equipamentos:

- Projetor multimídia;
- computador equipado com *LibreOffice.org* e leitor de PDF;
- quadro branco.

Artigo 5º - Em caso de falta de energia elétrica ou pane no equipamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – O Presidente da Comissão Julgadora poderá decidir pela continuação da prova de forma manuscrita, caso não haja previsão de retorno do fornecimento de energia ou de solução do problema;

II – Caso haja previsão de retorno rápido do fornecimento de energia ou de substituição do equipamento, o Presidente da Comissão Julgadora poderá decidir pelo aguardo da volta da normalidade, devendo o candidato permanecer na sala de prova, com supervisão, sem acesso a novas consultas, e esse tempo será descontado do prazo regulamentar para conclusão da prova.

Artigo 6º - Caso o número de candidatos não permita que a prova escrita, com a utilização de microcomputador, seja realizada em um único espaço físico, a Comissão Julgadora, ao elaborar o horário do concurso, disciplinará a melhor forma de distribuí-los nas salas disponíveis, providenciando a necessária supervisão.

Artigo 7º - Caso não haja possibilidade de fornecer equipamento a todos os candidatos, a Comissão Julgadora poderá decidir pela realização da prova escrita de forma manuscrita.

Artigo 8º - Caberá ao Presidente da Comissão Julgadora, em especial, a verificação e o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos de imediato pela Comissão Julgadora, com base na legislação vigente, ouvidas a área de informática e a Comissão de Legislação e Recursos da USP, caso necessário.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria FFLCH nº 027/2010, publicada em 26/10/2010.